



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1897/2023

Sumário: Aprova o Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Mértola.

Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Mértola

Mário José Santos Tomé, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2023, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 20 de setembro de 2023, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Mértola, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

29 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

316936431

REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE MÉRTOLA

PREÂMBULO

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um.

O Centro de Saúde de Mértola, integrado na Unidade Local de Saúde do Baixo-Alentejo (ULSBA), serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve de resposta à população do concelho, contudo a falta de médicos de família tem repercussão nessa qualidade de vida.

Entende o Município de Mértola que devem ser criados mecanismos de incentivo à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da Medicina Familiar e da fixação de Médicos de Família.

O Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 23.º n.º 2 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competência da Câmara Municipal neste âmbito o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. Assim, o presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r), u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de ... deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de ..., aprovar o presente regulamento.

ARTIGO 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código Procedimento Administrativo, da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas r), u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 2.º

(Âmbito e Objeto)

O presente Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no concelho de Mértola visa criar incentivos ao preenchimento e manutenção dos lugares de clínico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Mértola.

ARTIGO 3.º
(Condições de Acesso)

Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os internos de medicina geral e familiar que durante a sua formação concorram para vaga existente no Centro de Saúde de Mértola e os médicos de medicina geral e familiar que tenham disponibilidade para um horário de trabalho a tempo inteiro ou a tempo parcial com vínculo laboral de função pública/prestação serviços com a ULSBA para o Centro de Saúde de Mértola.

ARTIGO 4.º
(Incentivos)

1 - Os incentivos a conceder pelo Município revestem as seguintes formas:

- a) Casa de função, a título gratuito;
- b) Comparticipação ao alojamento;
- c) Comparticipação de deslocação;
- d) outros apoios eventuais.

2 - Os incentivos constantes no numero anterior poderão ser cumulativos à exceção das alíneas a) e b).

ARTIGO 5.º
(Comparticipação ao alojamento)

1-A casa de função é disponibilizada, a título gratuito, pela câmara municipal, de acordo com as disponibilidades desta, podendo ser de propriedade municipal ou arrendada pelo município.

2-A entrega e a devolução de casa de função é feita mediante inventário do mobiliário e equipamento e estado de conservação da casa, conferido e assinado por ambas as partes, sendo da responsabilidade do beneficiário todas as deteriorações que ocorrerem, salvo se as mesmas resultarem de um uso normal.

3-Em alternativa à casa de função disponibilizada pelo município, o beneficiário pode optar por receber uma comparticipação ao alojamento para fazer face ao arrendamento ou no esforço de aquisição ou construção de uma habitação à sua escolha e sita no concelho.

4-A comparticipação a que se referem os números anteriores é atribuída mensalmente pelo período de um ano.

ARTIGO 6.º

(Comparticipação de Deslocação)

- 1- A participação de deslocação é atribuído aos clínicos, colocados no centro de saúde de Mértola que, residindo fora da área do concelho, se têm de deslocar diariamente para prestar o seu serviço dentro do concelho.
2. Este subsídio é atribuído mensalmente, onze vezes por ano, excluindo-se o mês de férias.
3. Caso o clínico pernoite durante o exercício das funções no concelho de Mértola será participada uma deslocação mensal à sua casa de morada de família/morada fiscal, comprovada por atestado de residência.

ARTIGO 7.º

(Outros Apoios Eventuais)

A câmara municipal poderá, por iniciativa própria ou a requerimento de terceiros, aprovar outros apoios eventuais desde que, fundamentadamente, se insiram dentro dos objetivos do presente Regulamento, e sejam aprovados por unanimidade.

ARTIGO 8.º

(Comparticipação financeira)

- 1-A participação financeira ao alojamento no caso de esforço de aquisição de casa própria será no valor mensal de 600 euros e o subsídio para arrendamento será no montante do valor do arrendamento até ao máximo de 500 euros.
- 2-A participação de deslocação diária é no valor mensal de 300€ (trezentos euros) e no caso de uma deslocação mensal de ida-volta até 200km será no montante 75€, caso seja superior, será no montante de 100€.
- 3-Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação a cada dois anos.
- 4-A prestação do serviço médico no Centro de Saúde de Mértola, por parte do beneficiário, em regime laboral parcial, implicará um ajustamento percentualmente correspondente do respetivo incentivo, nos termos em que a câmara venha a deliberar.

ARTIGO 9.º

(Competência)

A atribuição dos incentivos a que se refere o presente Regulamento e o respetivo Protocolo a celebrar entre as partes são deliberados em reunião da câmara municipal.

ARTIGO 10.º

(Procedimento)

1. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola e apresentadas no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Mértola

ou através de email geral@cm-mertola.pt após colocação do candidato no centro de saúde de Mértola.

2. As candidaturas devem ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Exibição de documento de identificação do candidato;
- d) Indicação do número de identificação fiscal;
- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo/Unidade de Saúde de Mértola, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;
- f) Fotocópia do contrato de arrendamento para fins habitacionais ou encargos com aquisição de habitação ou comprovativo das despesas relacionadas com deslocações.

3. Os técnicos da divisão de educação, saúde e desenvolvimento social (DESDS) no decurso da análise às candidaturas podem solicitar a colaboração, informações e esclarecimentos que se mostrem necessários quer aos beneficiários quer aos competentes serviços do ministério da saúde.

4. Após submissão do relatório a deliberação de câmara municipal, que aprove a atribuição de incentivos previstos no presente Regulamento, é celebrado entre as partes protocolo no qual fica expresso o incentivo concedido e o compromisso assumido.

4. Os serviços municipais garantem a proteção de dados, nos termos da lei.

ARTIGO 11.º

(Vigência)

Os incentivos têm a vigência de dois anos a contar da data de celebração do protocolo entre as partes, renovável por iguais períodos até ao limite de 10 anos, verificadas as condições do art.3.º.

ARTIGO 12.º

(Cessação dos Incentivos)

1. O direito aos incentivos previstos no presente Regulamento cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;

- b) Se verifique que o beneficiário do incentivo prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura ou no decurso processo, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Términus do prazo previsto no artigo 11.º do presente regulamento.

ARTIGO 13.º

(Disposições finais)

O beneficiário de apoio para a aquisição ou construção de casa própria, caso venha a alienar a mesma, fica obrigado a devolver ao município o valor integral do incentivo que tenha recebido.

1- Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo escolhido deverá ser comunicada por escrito à Camara Municipal de Mértola no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.

2- Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.

Artigo 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mértola, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.